



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 177/CML/DAFD/19

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol

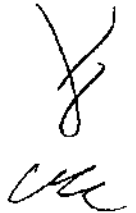
Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 647/CML/2019, de 12/09/2019

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

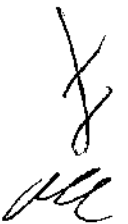
N.º de compromisso 6419005707 Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 1138/2019.

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir.
2. O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva.
3. O Sindicato dos Jogadores de Futebol é uma associação privada de direito público, com sede na Rua Nova do Almada n.º 11 – 3.º Esq.º 1200 – 288 Lisboa, identificado como pessoa colectiva com o número 500965706, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 231, III série, de 6 de outubro de 1975 e encontra-se inscrito na Base de Dados para atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 140563 (entidade validada);



4. Em abril de 2017, foi celebrado, entre o Município de Lisboa e o Clube Atlético e Cultural, o acordo de revogação de cedência, nos termos do qual se procedeu à revogação da cedência precária dos terrenos onde se encontram as instalações do Clube, bem como se definiu os termos da desocupação dos terrenos pelo Clube Atlético e Cultural, procurando que a mesma fosse realizada de forma faseada de modo a garantir a continuidade e manutenção da atividade do clube e suas equipas até à conclusão das obras de construção dos campos de futebol do Complexo Desportivo Municipal de Carnide.
5. Os procedimentos relativos ao concurso público para a construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carnide e seguem, no presente momento, os seus trâmites nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
6. O apoio à continuidade da atividade regular do Clube assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído pela "ACES Europe - Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto", tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio do Desporto para Todos, com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações.
7. Efetivamente, o importante, por ora, não é apenas e unicamente o foco no ano de 2021 mas, sobretudo e essencialmente, a caminhada que até lá se terá de fazer. O que interessa, pois, é o caminho, o «Road to 2021».
8. Constitui objetivo da autarquia, durante este período, duplicar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável e direto das Juntas de Freguesia, das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados, técnicos e famílias. E é este o repto que o Município lança a todos os agentes e atores desportivos;
9. A atribuição do apoio de âmbito financeiro e não financeiro consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeitou o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
10. Os serviços verificaram todos os requisitos legais respeitantes à entidade à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML).
11. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) foi emitido parecer por parte da Junta de Freguesia de Carnide, de acordo com o consignado no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:



O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019,

E

O **Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol**, associação privada de direito público, com sede na Rua Nova do Almada n.º 11 – 3.º Esq.º 1200 – 288 Lisboa, identificado como pessoa colectiva com o número 500965706, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 231, III série, de 6 de outubro de 1975, inscrito na Base de Dados para atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 140563 (entidade validada), adiante designado abreviadamente por SJF, ou **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Evangelista da Silva, com poderes para intervir nos termos dos respetivos Estatutos;

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol (SJF), com vista ao apoio à continuidade da atividade desportiva regular do Clube Atlético e Cultural (CAC) durante a época desportiva 2019/2020.
2. A cooperação concretiza-se na cedência de utilização por parte do SJF ao CAC, no período que corresponde à época desportiva 2019/2020, de dois campos de relva artificial no Complexo Desportivo das Colinas do Cruzeiro, num total de 78 horas durante a semana (segunda a domingo) para a realização dos treinos e dos jogos oficiais das 16 equipas do CAC.
3. O programa referido no número anterior será executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis.
4. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se na vertente de apoio financeiro.
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.



6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização e análise e instrução de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos.
7. As participações financeiras e não financeiras definidas no presente Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Projeto Desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda


(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no valor global de € 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros), para apoio à organização e realização do Programa indicado na **Cláusula Primeira**.
2. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos de prestações:
 - a) **Primeira Prestação em 2019** – correspondente a 60% da verba atribuída, no montante de € 204.000,00 (duzentos e quatro mil euros), após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa, e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação em 2019** – correspondente a 20% da verba atribuída, no montante de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros) a transferir até ao final do mês de novembro de 2019;
 - c) **Terceira Prestação** – correspondente a 15% da verba atribuída, no montante de € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros) a transferir durante o mês de março de 2020 após entrega do relatório intercalar de atividade física e financeira, nos termos consignados no presente Contrato.
 - d) **Quarta Prestação** – correspondente a 5% da verba atribuída, no montante de € 17.000,00 (dezassete mil euros) a transferir durante o mês de julho de 2020 após entrega do relatório final de atividade física e financeira, nos termos consignados no presente Contrato.
- e) Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos ao **Segundo Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

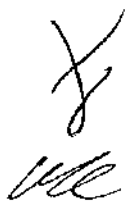
- 
- a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda**, de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Informar o **Segundo Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
 - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
 - d) Dar parecer sempre que para tal seja solicitada pelo **Segundo Outorgante**;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
 3. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
 4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula Quarta

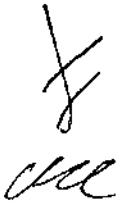
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1.O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, disponibilizando a utilização dos campos de relva artificial do Complexo Desportivo de Odivelas ao Clube Atlético e Cultural de acordo com os pressupostos acordados na presente parceria e as análises e pareceres dos respetivos serviços que constam do processo ou que supervenientemente, sejam emitidos e entregues ao **Segundo Outorgante**;
- b) Respeitar as normas nacionais e internacionais em vigor aplicáveis à concretização do Programa expresso na Cláusula do objeto, bem como a requerer todas as necessárias licenças municipais e outras necessárias à sua realização e ao cumprimento dos princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação de apólice de seguros obrigatórios a que houver lugar;

- 
- c) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- d) Respeitar, caso se encontre a gerir uma Instalação Desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- e) Tomar conhecimento do plano previsto para o “Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto” e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- f) Dar visibilidade e publicidade substancial às atividades constantes da **Cláusula Primeira** da campanha “Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto”, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
- g) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, sem prejuízo da utilização do seu próprio logotipo, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- i) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- k) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- l) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;

- m) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- n) Transferir para uma seguradora, através de apólice de seguro a responsabilidade dos acidentes decorrentes da implementação da cláusula do objeto do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;
2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante** de acordo com os seguintes prazos e condições:
- Até 30 de março de 2020 de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, relatório intercalar físico e financeiro com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - Até 31 (trinta e um) de julho de 2020, de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, relatório final físico e financeiro com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
3. O prazo previsto nas alíneas anteriores poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
7. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.



Cláusula Quinta

(Indicadores do projeto, programa, atividade ou evento)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços, evidenciados nas informações técnicas que instruem o processo de apoio, em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no *RAAML*.

Cláusula Sexta

(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, a colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, a realização do evento objeto do presente contrato, pode estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Oitava

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* a 30 (trinta) dias após a realização do Programa melhor identificado na **Cláusula Primeira**, sem prejuízo dos prazos de entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima**(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Primeira**(Cessação do Contrato)**

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda**(Disposições finais)**


1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações supervenientes, nomeadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6419005707 e a declaração de fundos disponíveis número 1138/2019.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

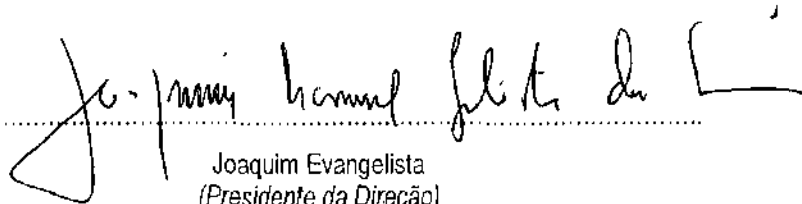
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 19 de Setembro de 2019, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa



Carlos Manuel Castro
(Vereador)

O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol



Joaquim Evangelista
(Presidente da Direção)